



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 151/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0051063/2022-33

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 3657/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 55202715/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR: Liderança Auto Posto Eirelli Ltda

CPF/CNPJ: 39.958.170/0001-19

EMPREENDIMENTO: Liderança Auto Posto Eirelli Ltda

CPF/CNPJ: 39.958.170/0001-19

MUNICÍPIO: Iturama- MG

ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°42'23,253"

LONG/X: 50° 271 33,971"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-1-7	<i>postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”</i>	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
ALEXANDRE DE FREITAS PIMENTA DA SILVA- ENG° AMBIENTAL	7420871	MG20221178239	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 26/10/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55281663** e o código CRC **9F9B9022**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 55202715/2022 SEI

Este Parecer Único tem como objetivo analisar a requisição de licenciamento ambiental ao empreendimento denominado “*Liderança Auto Posto Eirelli Ltda*” a ser instalado em área rural do município de Iturama – MG.

Em 10/10/2022 o empreendimento formalizou o requerimento de nova licença através do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, gerando o processo administrativo nº3657/2022-SLA objeto da presente análise.

Conforme os estudos apresentados o projeto construtivo contempla instalação de 5 tanques de combustíveis com a seguinte configuração:

- Tanque 01, Álcool - capacidade para 30 000 litros
- Tanque 02, Gasolina 15m³ / Álcool 15m³ - capacidade para 30 000 litros
- Tanque 03, Óleo Diesel, capacidade para 30 000 litros
- Tanque 04, Óleo Diesel, capacidade para 30 000 litros
- Tanque 05, Óleo Diesel capacidade para 30 000 litros

Os sistemas de controle a serem instalados no posto serão compostos por: tanques de parede dupla com monitoramento eletrônico de vazamentos, câmara de contenção da boca de visita , descarga selada, câmara de contenção da boca de visita do tanque, válvula antitransbordamento, válvula de retenção instalada na linha de sucção (check valve), câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), válvulas recuperadoras de gases (respiro dos tanques), válvulas de retenção instalada na linha de sucção (check valve), câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), canaletas, CSAO, válvulas recuperadoras de gases (respiro dos tanques), tubulação de conexão entre tanques e bombas em polietileno de alta densidade – PEAD.

O efluente identificado por esgoto doméstico gerado nos sanitários, lavatórios e refeitório será tratado mediante uso de biodigestor.

O empreendimento possuirá um lavador de veículos, segundo informado os efluentes oleosos gerados serão interligados a caixa separadora de água e óleo em



seguida direcionada para tanque de armazenamento e posteriormente coletados por empresa terceirizada.

Os efluentes gerados na pista de abastecimento do posto também serão interligados a caixa separadora de água e óleo, direcionada para tanque de armazenamento e posteriormente coletada dos por empresa terceirizada.

O empreendedor deverá comprovar a instalação de caixa separadora independente (uma caixa exclusiva para atender ao lavador e outra caixa destinada a receber efluentes advindos da pista de abastecimento).

Os resíduos sólidos (Classe I e Classe II) deverão ser temporariamente armazenados em central de resíduos adequada a ser construída, sendo posteriormente destinados a empresas especializadas, somente os resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser encaminhados a coleta pública municipal.

O estabelecimento fará uso de recurso hídrico através de captação subterrânea através de poço tubular regularizado junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão Das Águas através de Portaria nº 1904567/2022 de 20/07/2022 para captação durante 3 horas ao dia sendo a vazão máxima autorizada de 6,5 m³ / hora .

Conforme Registro no CAR: MG-3134400 - 6A55.809E.A292.4190.A643.58D1.9DC3.AE00 o imóvel rural denominado Fazenda Monte Alto possui 0,4122 módulos fiscais, a área total do imóvel é de 12,3670 hectares, a área destinada a reserva legal é de 0,7697 e a área de preservação permanente é de 0,1270 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Liderança Auto Posto Eirelli Ltda**”, atividade “postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas



retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” exercida no município de Iturama - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente TM

Data: 20/09/2022



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0051063/2022-33**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico a instalação do sistema de tratamento de esgotos domésticos conforme o Relatório Ambiental Simplificado protocolado neste órgão.

Orientações/Recomendações:

Deverá ser apresentado projeto executivo comprovando o dimensionamento adequado, acompanhado de relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação adequada com ART de profissional legalmente habilitado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Antes do início da operação

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido.

Orientações/Recomendações:

O empreendimento em hipótese alguma poderá operar sem o AVCB válido.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Antes do início da operação

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Comprovar a instalação de central temporária para armazenagem de resíduos sólidos em conformidade com NBR 10 004 e atualizações



PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Antes do início da operação

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, canaletas, sensores, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar laudo técnico e fotográfico comprovando a manutenção adequada, bem como a limpeza e o correto funcionamento do sistema de tratamento de esgoto sanitário existente.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a limpeza regular de todo sistema de drenagem oleosa do empreendimento (pisos, canaletas, tubulações, caixas SAO, "sumps"/câmaras de contenção, áreas de armazenagem de resíduos sólidos, etc)

Orientações/Recomendações:

Recomenda-se no mínimo limpezas semanais, os resíduos oleosos deverão ser armazenados e destinados adequadamente.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 7

Descrição da Condicionante:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Apresentar laudos de efluentes com coletas efetuadas na entrada e na saída das caixas separadoras de água e óleo contendo no mínimo os seguintes parâmetros: óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, DBO, DQO, surfactantes e pH.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 8

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de todos sistemas de controle, construções e equipamentos apta ao funcionamento rigorosamente conforme estabelecido pela DN 108 /2007

Orientações/Recomendações:

Apresentar com ART de profissional legalmente habilitado

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Antecedendo a operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Antecedendo a operação

CONDICIONANTE Nº: 9

Descrição da Condicionante:

Comprovar a instalação de sistema de contenção de sólidos seguido de caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO) independente para o tratamento dos efluentes advindos do lavador de veículos.

Orientações/Recomendações:

O lavador deverá ser interligado à caixa separadora exclusiva e independente do sistema de separação da pista de abastecimento.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Antes da operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Antecedendo a operação

CONDICIONANTE Nº: 10

Descrição da Condicionante:

Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não



metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Durante a operação: Caso houver troca/ modificação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Bienal

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 11

Descrição da Condicionante:

Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Conforme determina a DN 108/2007

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 12

Descrição da Condicionante:

Promover e apresentar regularmente teste de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado.

Orientações/Recomendações:

Seguir as determinações e prazos da DN 108/2007.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Conforme determina a DN 108/2007

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Bienal

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 13

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019



Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.